

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGRODEFESA Nº 05 /2013

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - Agrodefesa, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 203, do Decreto nº 5.652, de 06/09/2002 – aprova o Regulamento da Lei nº 13.998, de 13/12/2001;

Considerando a Instrução Normativa nº 19, de 03 de maio de 2011, expedida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através da qual se adotou o formato eletrônico da Guia de Trânsito Animal (e-GTA), para movimentação, em todo o território nacional, de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal;

Tendo em vista o que consta do processo nº 201300066003632;

RESOLVE:

Art. 1º. ADOTAR o formato eletrônico da Guia de Trânsito Animal (GTA), na forma do modelo e-GTA, para movimentação, em todo o território de Goiás, de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal, cuja emissão obedecerá às seguintes disposições:

I – Ser emitida para o estabelecimento rural de origem, devidamente cadastrado na Agrodefesa, mediante o cumprimento das exigências zoossanitárias;

II - Atendimento das disposições preconizadas na Plataforma de Gestão Agropecuária-PGA, bem como nos Manuais de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal, por espécie, e em versão atualizada – DSA/SDA/MAPA.

III – Ser emitida para cada espécie, origem e destino, finalidade e veículo transportador.

Parágrafo único. No caso de trânsito de animais aquáticos, aves silvestres, animais de laboratório e equídeos, a e-GTA poderá ser expedida para mais de uma espécie, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA;

Art. 2º. A e-GTA será expedida pelos servidores autorizados da Agrodefesa, diretamente no Sistema Informatizado de Defesa Sanitária Animal (Sistema de GTA online), cujas informações serão transmitidas à Base de Dados Única do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA em até 24 (vinte e quatro) horas após sua emissão, na qual poderá ser consultada e atestada sua autenticidade.

Parágrafo único. A e-GTA também será expedida pelos **proprietários ou possuidores dos estabelecimentos rurais de origem dos animais**, através do Cartão do Produtor Rural (CNA-Card), nos termos do Acordo de Cooperação celebrado entre a Agrodefesa e a CNA – Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil e FAEG – Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás em 30 de outubro de 2012; Pelos **Médicos Veterinários Responsáveis Técnicos de**

entidades promotoras de eventos pecuários, sem vínculo com a Administração Estadual, credenciados na Agrodefesa, especificamente para acobertar o trânsito de saída dos animais participantes dos eventos de exposições, feiras pecuárias, vaquejadas, torneios leiteiros e leilões pecuários, nos termos da Instrução Normativa 008, de 22 de agosto de 2011, bem como pelos **Médicos Veterinários sem vínculo com a Administração Estadual, credenciados na Agrodefesa**, especificamente para acobertar o trânsito de Suídeos, Aves e Ovos Férteis, nos termos da Instrução Normativa 02, de 28 de fevereiro de 2013, ambos no Sistema Informatizado de Defesa Sanitária Animal (Sistema de GTA online) da Agrodefesa.

Art. 3º. A e-GTA conterá as seguintes informações mínimas referentes à carga a ser movimentada:

I – espécie;

II - origem (código do estabelecimento, nome do estabelecimento, CPF/CNPJ do proprietário, nome do proprietário, município e Unidade da Federação – UF);

III - destino (código do estabelecimento, nome do estabelecimento, CPF/CNPJ do proprietário, nome do proprietário, município e UF);

IV - quantidade por sexo e faixa etária, ou categoria, aptidão e produto, quando couber;

V - finalidade do trânsito, observações e código de barras;

VI - a identificação do emitente e do local de emissão e as datas de emissão e validade.

Art. 4º. Cada Guia de Trânsito Animal impressa no formato eletrônico (e-GTA) ora adotada deverá possuir um Código de Barras único, podendo ter sua autenticidade conferida, também, no site: www.agrodefesa.go.gov.br/gta/codigodebarra/

Art. 5º. A emissão e impressão da e-GTA deverá ser autorizada com base nos registros sobre o estabelecimento de procedência e destino da carga e no cumprimento das exigências de ordem sanitária estabelecidas para cada espécie.

Art. 6º. A e-GTA deverá ser validada pelo Serviço Oficial da Unidade Federativa (UF) de destino após comunicação de chegada da carga pelo destinatário.

Parágrafo único. A confirmação de recebimento dos animais discriminados na e-GTA poderá ser realizada pelos estabelecimentos de abate, através do seu Responsável Técnico, bem como pelo produtor de destino, mediante mecanismo próprio disponibilizado pela Agrodefesa.

Art. 7º – Os valores unitários das (e-GTAs) são os fixados pela Agrodefesa em ato específico, nos termos do artigo 170, § 2º combinado com art. 171, ambos do Regulamento da Lei nº 13.998/01, aprovado pelo Decreto nº 5.652/02.

Parágrafo Único. Os valores devidos pela emissão das e-GTAs serão recolhidos, previamente, aos cofres da Agrodefesa, através de DARE – Documento de Arrecadação de Receita Estadual.

Art. 8º. A e-GTA poderá ser cancelada a pedido do proprietário ou possuidor do estabelecimento rural de origem dos animais, desde que obedecidas as seguintes disposições:

I – Apresentação de Requerimento junto ao escritório da Unidade Operacional Local da Agrodefesa emissora da e-GTA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores à etapa de vacinação antiaftosa, firmado pelo proprietário ou possuidor do estabelecimento rural de origem dos animais ou de seu procurador legalmente constituído, expondo os motivos que justificam o cancelamento e declarando que os animais continuam no estabelecimento rural de origem.

II – Apresentação da e-GTA original;

II – Apresentação de “Declaração” firmada pelo proprietário ou possuidor do estabelecimento rural destinatário da e-GTA, ou de seu procurador legalmente constituído, informado que não recebeu os animais discriminados na e-GTA;

III – Apresentação de documento de comprovação da emissão ou não de Nota Fiscal vinculada a e-GTA;

IV – Apresentação de comprovante de cancelamento da Nota Fiscal vinculada a e-GTA previamente emitida, vez que o documento fiscal não pode subsistir sem a e-GTA;

§ 1º. Havendo dúvidas ou suspeitas quanto a não realização do trânsito, deve o servidor, previamente ao cancelamento da e-GTA, providenciar visita ao estabelecimento rural de origem e/ou de destino ou adotar outras ações suficientes para esclarecer o fato.

§ 2º. No caso de cancelamento da e-GTA a pedido do proprietário ou possuidor do estabelecimento rural de origem dos animais, não haverá qualquer ressarcimento do valor pago, por parte da Agrodefesa.

§ 3º. A e-GTA, poderá ser cancelada “*de ofício*”, por servidor da Agrodefesa devidamente autorizado, desde que obedecidas às disposições constantes no art. 8º, incisos I a VI, no que couber.

§ 4º. A e-GTA poderá, excepcionalmente, ter sua validade prorrogada em até 24 (vinte e quatro) horas, com o objetivo de permitir o término do deslocamento dos animais, desde que os mesmos estejam em trânsito e o prazo de validade expire ou esteja por expirar sem que seja possível a conclusão do trajeto, conforme previsto no Manual de Padronização DSA/SDA/MAPA.

§ 5º. A e-GTA emitida anteriormente às etapas de vacinação antiaftosa não poderá ser cancelada durante ou posteriormente à próxima etapa de vacinação antiaftosa.

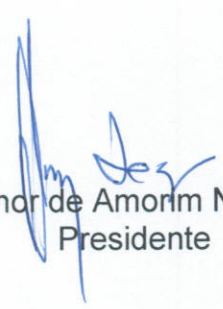
Art. 9º. O modelo de Guia de Trânsito Animal (GTA), aprovado pela Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2006, editada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA só poderá ser utilizado, onde e quando não for possível a adoção do formato eletrônico e-GTA, e as informações referentes à movimentação deverão ser inseridas na base de dados do Estado e enviadas à Base de Dados Única.

Art. 10º. Os casos não previstos no presente instrumento deverão ser encaminhados à Presidência da Agrodefesa, para conhecimento e deliberação.

Art. 11º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - em Goiânia/GO aos 09 dias do mês de abril de 2013.


Antenor de Amorim Nogueira
Presidente



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

ERRATA

Processo nº 201300066003632 em que a Gerência de Sanidade Animal solicita a edição de Instrução Normativa, consoante a possibilidade jurídica da edição de Instrução Normativa que estabeleça a emissão de e-GTAs para todo o tipo de trânsito dentro de Estado de Goiás..

DESPACHO Nº 595 /2013 – PRESI - RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial do Estado nº 21.567, veiculado no dia 12 de abril de 2013, no art. 8º, inciso I da Instrução Normativa 05/2013,

onde se lê: **“Apresentação de Requerimento junto ao escritório da Unidade Operacional Local da Agrodefesa emissora da e-GTA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores à etapa de vacinação antiaftosa, firmado pelo proprietário ou possuidor do estabelecimento rural de origem dos animais ou de seu procurador legalmente constituído, expondo os motivos que justificam o cancelamento e declarando que os animais continuam no estabelecimento rural de origem.”**

leia-se: **“Apresentação de Requerimento junto ao escritório da Unidade Operacional Local da Agrodefesa emissora da e-GTA, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de emissão, firmado pelo proprietário ou possuidor do estabelecimento rural de origem dos animais ou de seu procurador legalmente constituído, expondo os motivos que justificam o cancelamento e declarando que os animais continuam no estabelecimento rural de origem.”**

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGRODEFESA - AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, aos 15 dias do mês de abril de 2013.

21


Antenor de Amorim Nogueira

Presidente

PORTARIA Nº 789, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos da delegação que lhe é conferida na forma do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com alterações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 19930000003026 e Anexos, especialmente o Laudo Médico Pericial nº 221/2012 - GESPRE -, da Gerência de Saúde e Prevenção da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, de 05 de dezembro de 2012, e com fundamento nas disposições do art. 264, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1968, resolve **CONVERTER**, de proporcionais para integrais, a partir da publicação desta Portaria - os proventos de aposentadoria de **NELSON MESQUITA**, CPF nº 049.453.011-15, concedida por meio do Decreto de 03 de fevereiro de 1994, publicado no Diário Oficial nº 16.898, de 17 de março do mesmo ano, no cargo de Consultor Administrativo II, do Quadro transitório da entidade Secretaria da Saúde e Meio Ambiente.

Publique-se.

 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA
 CASA CIVIL, em Goiânia, 09 de abril de 2013.

 Vilmar da Silva Rocha
 Secretário de Estado

**AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA
 TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E
 PESQUISA AGROPECUÁRIA**

Ofício Nº 017 / 2013 - Supervisão de Contratos e Convênios.

Goiânia, 10 de abril de 2013.

 Processo: 201312404000334
 Objeto: Convênio de Assistência Técnica com o Município de Alcândia
 Vigência: 30 meses - 01/04/2013 à 30/09/2015
 Valor Mensal: R\$ 1.500,00

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 201211168000297 - EMATER.
 Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 002/2013.
 Tipo de Licitação: Menor preço/Lote único
 Objeto: Aquisição de Arquivo deslizando incluso instalação e assistência técnica.
 Data da abertura: 30.04.2013 (30 de abril de 2013)
 às 08h30 (oito horas e trinta minutos) - no site:
www.comprasnet.gov.br
 Local: Rua 227-A, n.º 331 - Setor Universitário CEP 74610-060 - Goiânia - Go.
 Regimento: Lei Federal 10.520/02; Lei Complementar 123/06 e Lei Federal 8.666/93,
 Decretos: 7.468/11, 7.468/11 e Lei Estadual 17.928/12.
 Obtenção do Edital: No endereço e site acima, ou no site
www.emater.gov.br
 Maiores informações: Fone (62) 3201 8725 - Comissão Permanente de Licitação.
 Neste procedimento será assegurado para as ME e EPP critério de desempate para contratação, conf. Art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 7.466/2011.

 Adhia Maria Pinto
 Pregoeira

Processo: 201312404000316
 Objeto: Termo de Cessão de Veículo Uno Milis - Município de Santa Rosa
 Vigência: 3 anos - 01/04/2013 à 09/04/2016
 Valor Mensal: Sem contrapartida financeira

Processo: 201212404000556
 Objeto: Aposentamento ao Contrato 018/2013 para correção de valor
 Vigência: 12 meses - 01/12/2012 à 30/11/2013
 Valor: R\$ 1.791,00 trimestralmente

**AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA
 AGROPECUÁRIA**
INSTRUÇÃO NORMATIVA AGRODEFESA Nº 05 /2013

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - Agrodefesa, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 203, do Decreto nº 5.652, de 06/09/2002 - aprova o Regulamento da Lei nº 13.998, de 13/12/2001;

Considerando a Instrução Normativa nº 19, de 03 de maio de 2011, expedida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, através da qual se adotou o formato eletrônico da Guia de Trânsito Animal (e-GTA), para movimentação, em todo o território nacional, de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal;

Tendo em vista o que consta do processo nº 20130006003632;

RESOLVE:

Art. 1º. ADOTAR o formato eletrônico da Guia de Trânsito Animal (GTA), na forma do modelo e-GTA, para movimentação, em todo o território de Goiás, de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal, cuja emissão obedecerá às seguintes disposições:

I - Ser emitida para o estabelecimento rural de origem, devidamente cadastrado na Agrodefesa, mediante o cumprimento das exigências zoonosológicas;

II - Atendimento das disposições preconizadas na Plataforma de Gestão Agropecuária-PGA, bem como nos Manuais de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal, por espécie, e em versão atualizada - DSA/SDA/MAPA.

III - Ser emitida para cada espécie, origem e destino, finalidade e veículo transportador.

Parágrafo único. No caso de trânsito de animais aquáticos, aves silvestres, animais de laboratório e equídeos, a e-GTA poderá ser expedida para mais de uma espécie, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA;

Art. 2º. A e-GTA será expedida pelos servidores autorizados da Agrodefesa, diretamente no Sistema Informatizado de Defesa Sanitária Animal (Sistema de GTA online), cujas informações serão transmitidas à Base de Dados Única do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA em até 24 (vinte e quatro) horas após sua emissão, na qual poderá ser consultada e atestada sua autenticidade.

Parágrafo único. A e-GTA também será expedida pelos proprietários ou possuidores dos estabelecimentos rurais de origem dos animais, através do Cartão do Produtor Rural (CNA-Card), nos termos do Acordo de Cooperação celebrado entre a Agrodefesa e a CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil e FAEG - Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás em 30 de outubro de 2012; Pelos Médicos Veterinários Responsáveis Técnicos de entidades promotoras de eventos pecuários, sem vínculo com a Administração Estadual, credenciados na Agrodefesa, especificamente para acobertar o trânsito de saídas dos animais participantes dos eventos de exposições, feiras pecuárias, vaquejadas, torneios leiteiros e leilões pecuários, nos termos da Instrução Normativa 008, de 22 de agosto de 2011, bem como pelos Médicos Veterinários sem vínculo com a Administração Estadual, credenciados na Agrodefesa, especificamente para acobertar o trânsito de Suínos, Aves e Ovos Férteis, nos termos da Instrução Normativa 02, de 28 de fevereiro de 2013, ambos no Sistema Informatizado de Defesa Sanitária Animal (Sistema de GTA online) da Agrodefesa.

Art. 3º. A e-GTA conterá as seguintes informações mínimas referentes à carga a ser movimentada:

- I - espécie;
- II - origem (código do estabelecimento, nome do estabelecimento, CPF/CNPJ do proprietário, nome do proprietário, município e Unidade da Federação - UF);
- III - destino (código do estabelecimento, nome do estabelecimento, CPF/CNPJ do proprietário, nome do proprietário, município e UF);
- IV - quantidade por sexo e faixa etária, ou categoria, aptidão e produto, quando couber;
- V - finalidade do trânsito, observações e código de barras;
- VI - a identificação do emitente e do local de emissão e as datas de emissão e validade.

Art. 4º. Cada Guia de Trânsito Animal impressa no formato eletrônico (e-GTA) ora adotada deverá possuir um Código de Barras Único, podendo ter sua autenticidade conferida, também, no site: www.agrodefesa.gov.br/gta/codigodebarra/

Art. 5º. A emissão e impressão da e-GTA deverá ser autorizada com base nos registros sobre o estabelecimento de procedência e destino da carga e no cumprimento das exigências de ordem sanitária estabelecidas para cada espécie.

Art. 6º. A e-GTA deverá ser validada pelo Serviço Oficial da Unidade Federativa (UF) de destino após comunicação de chegada da carga pelo destinatário.

Parágrafo único. A confirmação de recebimento dos animais discriminados na e-GTA poderá ser realizada pelos estabelecimentos de abate, através do seu Responsável Técnico, bem como pelo produtor de destino, mediante mecanismo próprio disponibilizado pela Agrodefesa.

Art. 7º - Os valores unitários das (e-GTAs) são os fixados pela Agrodefesa em ato específico, nos termos do artigo 170, § 2º combinado com art. 171, ambos do Regulamento da Lei nº 13.998/01, aprovado pelo Decreto nº 5.652/02.

Parágrafo Único. Os valores devidos pela emissão das e-GTAs serão recolhidos, previamente, aos cofres da Agrodefesa, através de DARE - Documento de Arrecadação de Receita Estadual.

Art. 8º. A e-GTA poderá ser cancelada a pedido do proprietário ou possuidor do estabelecimento rural de origem dos animais, desde que obedecidas as seguintes disposições:

- I - Apresentação de Requerimento junto ao escritório da Unidade Operacional Local da Agrodefesa emissora da e-GTA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores à etapa de vacinação antiaftosa, firmado pelo proprietário ou possuidor do estabelecimento rural de origem dos animais ou de seu procurador legalmente constituído, expondo os motivos que justificam o cancelamento e declarando que os animais continuam no estabelecimento rural de origem.
- II - Apresentação da e-GTA original;
- III - Apresentação de "Declaração" firmada pelo proprietário ou possuidor do estabelecimento rural destinatário da e-GTA, ou de seu procurador legalmente constituído, informado que não recebeu os animais discriminados na e-GTA;
- IV - Apresentação de documento de comprovação da emissão ou não de Nota Fiscal vinculada a e-GTA;

Art. 9º. Havendo dúvidas ou suspeitas quanto a não realização do trânsito, deve o servidor, previamente ao cancelamento da e-GTA, providenciar visita ao estabelecimento rural de origem a/ou de destino ou adotar outras ações suficientes para esclarecer o fato.

Art. 10º. No caso de cancelamento da e-GTA a pedido do proprietário ou possuidor do estabelecimento rural de origem dos animais, não haverá qualquer ressarcimento do valor pago, por parte da Agrodefesa.

Art. 11º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

Art. 12º. A e-GTA, poderá ser cancelada "de ofício", por servidor da Agrodefesa devidamente autorizado, desde que obedecidas às disposições constantes no art. 8º, incisos I a VI, no que couber.

Art. 13º. A e-GTA poderá, excepcionalmente, ter sua validade prorrogada em até 24 (vinte e quatro) horas, com o objetivo de permitir o término do deslocamento dos animais, desde que os mesmos estejam em trânsito e o prazo de validade expire ou esteja por expirar sem que seja possível a conclusão do trajeto, conforme previsto no Manual de Padronização DSA/SDA/MAPA.

Art. 14º. A e-GTA emitida anteriormente às etapas de vacinação antiaftosa não poderá ser cancelada durante ou posteriormente à próxima etapa de vacinação antiaftosa.

Art. 15º. O modelo de Guia de Trânsito Animal (GTA), aprovado pela Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2006, editada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA só poderá ser utilizado, onde e quando não for possível a adoção do formato eletrônico e-GTA, e as informações referentes à movimentação deverão ser inseridas na base de dados do Estado e enviadas à Base de Dados Única.

Art. 16º. Os casos não previstos no presente instrumento deverão ser encaminhados à Presidência da Agrodefesa, para conhecimento e deliberação.

Art. 17º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA
 AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - em
 Goiânia/GO aos 09 dias do mês de abril de 2013.

 Antenor de Amorim Nogueira
 Presidente

PORTARIA Nº 273 /2013

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 303, inciso XXXVIII, da Lei 10.460/88, de 22/02/88 e, ainda face ao que consta do processo nº. 20120006006469.

RESOLVE:

I - APLICAR a servidora **SÔNIA LIMA DE OLIVEIRA**, a penalidade de **SUSPENSÃO**, das funções de seu cargo de Fiscal Estadual Agropecuária nesta Agência, pelo prazo de 01 (um) dia, pela prática de transgressão disciplinar prevista no artigo 303 incisos XXXVIII e da Lei nº. 10.460/88.;

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CUMPRAM-SE E PUBLIQUE-SE
 GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA-AGRODEFESA, aos 09 dias do mês de abril de 2013.

 Antenor de Amorim Nogueira
 Presidente

**AGÊNCIA GOIANA DE GÁS
 CANALIZADO**

AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S.A. - GOIASGÁS
 CNPJ/MF Nº 04.583.057/0001-11
 NIRE 5230008719

12ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA e 19ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação
 O Presidente do Conselho de Administração da Agência Goiana de Gás Canalizado S.A. - GOIASGÁS, na forma do inciso IV, artigo 14, do Estatuto Social, convoca seus acionistas para se reunirem na 12ª Assembleia Geral Ordinária e 19ª Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 25 de abril de 2013, às 14:30 hs, na Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Goiás - SEINFRA, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, Goiânia/GO, com a seguinte Ordem do Dia:

12ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

I - Tomar as contas dos administradores da Companhia, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.2012;

II - Eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia e fixar a sua remuneração;

III - Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e seu Presidente e Vice-Presidente.

19ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I - Fixar a remuneração dos Administradores da Companhia.

 Goiânia, 04 de abril de 2013.
 Danilo Santos de Freitas
 Presidente do Conselho de Administração

**AGÊNCIA GOIANA DE
 HABITAÇÃO**

AVISO DE ADIAMENTO "SINE DIE"

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2013

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, por intermédio de sua Comissão de Licitação torna público aos interessados que fica **ADIADO "SINE DIE"** o Edital em referência, face aos questionamentos apresentados pela CGE e TCE. Esclarecimentos e dúvidas poderão ser dirimidas pelo Comissão de Licitação na sede da AGEHAB, em horário de expediente das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 h, pelo fone (62) 3088-5003/6041.

Rosana de Freitas Santos

Presidente da CPL

**AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA
AGROPECUÁRIA**
ERRATA

Processo nº 201300066003632 em que a Gerência de Sanidade Animal solicita a edição de Instrução Normativa, consoante a possibilidade jurídica da edição de Instrução Normativa que estabeleça a emissão de e-GTAs para todo o tipo de trânsito dentro de Estado de Goiás.

DESPACHO Nº 595/2.013 - PRESI - RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial do Estado nº 21.567, veiculado no dia 12 de abril de 2013, no art. 8º, inciso I da Instrução Normativa 05/2013,

onde se lê: "Apresentação de Requerimento junto ao escritório da Unidade Operacional Local da Agrodefesa emissora da e-GTA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores à etapa de vacinação antiaftosa, firmado pelo proprietário ou possuidor do estabelecimento rural de origem dos animais ou de seu procurador legalmente constituído, expondo os motivos que justificam o cancelamento e declarando que os animais continuam no estabelecimento rural de origem."

leia-se: "Apresentação de Requerimento junto ao escritório da Unidade Operacional Local da Agrodefesa emissora da e-GTA, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de emissão, firmado pelo proprietário ou possuidor do estabelecimento rural de origem dos animais ou de seu procurador legalmente constituído, expondo os motivos que justificam o cancelamento e declarando que os animais continuam no estabelecimento rural de origem."

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - Agrodefesa em Goiânia/GO aos 15 dias do mês de abril de 2013.

Antenor de Amorim Nogueira
 Presidente

AGRODEFESA - Aviso de Homologação do Pregão Eletrônico: 009/2013. Processo: 201300066001672. Aquisição de Material de Limpeza e copos descartáveis. LOTE 1, homologado à empresa **HIPER COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA ME - CNPJ: 00.848.657/0001-03**, no valor de R\$ 27.486,30 (Vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais, e trinta centavos). **LOTE 2**, homologado à empresa **HIPER COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA ME - CNPJ: 00.848.657/0001-03**, no valor de R\$ 11.780,70 (Onze mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos). **Dotação Orçamentária: 2013.50.03.20.122.4001.4001.03; Elemento de Despesa: 30, Fonte: 20, Natureza: 3.03.90.30.14 e 3.03.90.3016. Goiânia, 15 de abril de 2013. Joaquim Elias Netto - Pregoeiro - Antenor de Amorim Nogueira - Presidente da AGRODEFESA.**

AGRODEFESA - Aviso de Licitação - Mod. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2013 - Tipo: Menor Preço - Por Lote. Data: 09/05/2013 às 08h30min. Processo: 201200066011937. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa, nas modalidades local e LDN, acesso fixo e móvel a internet e telefonia móvel na modalidade SMP, para a AGRODEFESA. No valor estimado de R\$ 1.139.288,40 (um milhão, cento e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). **Dotação Orçamentária: 2013.50.03.20.122.4001.4001.03; 2013.50.03.20.603.1066.2012.03; 2013.50.03.20.603.1066.2142.03; 2013.50.03.20.603.1066.2307.03; 2013.50.03.20.604.1066.2008.03; 2013.50.03.20.604.1066.2137.03; 2013.50.03.20.604.1066.2210.03; 2013.50.03.20.604.1066.2264.03; Elemento de Despesa: 39; Fonte: 20; Naturezas: 3.03.90.39.31 e 3.03.90.39.32; O Edital e seu(s) Anexo(s) encontram-se à disposição dos interessados, gratuitamente, nos sites: www.comprasnet.go.gov.br e www.agrodefesa.go.gov.br, como também, no endereço: Av. Circular, nº 466, Qd 87, Lt 02, Setor Pedro Ludovico - Goiânia/GO - Cep: 74.823-020; Fone/Fax: (062) 3201-3556, onde poderão ser retirados (via cd/pen drive), de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Goiânia, 15 de abril de 2013. Joaquim Elias Netto - Pregoeiro; Antenor de Amorim Nogueira - Presidente da AGRODEFESA.**

AGRODEFESA - Aviso de HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 005/2013. Processo: 201200066011938. Aquisição de MICROSCÓPIOS. Lote único - FRACASSADO. Goiânia, 15 de abril de 2013. Joaquim Elias Netto - Pregoeiro - Antenor de Amorim Nogueira - Presidente da AGRODEFESA.

1. **PROCESSO Nº**, 20120006602003; 2. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: Dispensa de Licitação (art. 24, X Lei 8.666/93); 3. **IDENTIFICAÇÃO DO TERMO**: 1º Termo Aditivo; 4. **OBJETO**: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quinta do Contrato Originário; 5. **VALOR DO CONTRATO**: R\$ 15.060,00 (quinze mil e sessenta reais); 6. **PARTES**: AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária (LOCATÁRIA) - CNPJ/MF: 06.064.227/0001-87 e ADENAUER AMARAL ANDRADE (CPF: 710.288.977-15) - (LOCADOR); 7. **VIGÊNCIA**: Início em 03/04/2013 e término em 03/04/2014; 8. **DATA DA ASSINATURA**: 03/04/2013; 9. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSOS**: Ação: 2013.50.03.20.122.4001.4001.03; Fonte: 20; Natureza: 3.3.90.36.05; Nota de Empenho nº. 00091 de 20 de março de 2013; 10. **NORMA LEGAL**: Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores

**SECRETARIA DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

 AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2013

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SEAGRO torna público para os interessados que no dia 30/04/2013 às 08:30 horas (horário de Brasília-DF), realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento de Menor Preço Por Lote, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ESTANDES. O edital está disponível nos sites: www.agrodefesa.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br, ou ainda na CPI - Comissão Permanente de Licitação da SEAGRO, situada na Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, nos dias úteis, das 08h às 17h e às 18h. Fone: (62) 3201-8974.


 JOÃO BORGES DE MORAES JUNIOR
 Pregoeiro - Portaria nº 078/2013-GAB

Goiânia, 15 de abril de 2013.

**SECRETARIA DE
ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004 /2013

PROCESSO Nº : 201300042000077 de 24/01/2013
CONTRATANTES : ESTADO DE GOIÁS através da SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEARTI e ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA.
VALOR TOTAL : R\$ 82.080,00 (Oitenta e dois mil e oitenta reais)
VIGÊNCIA : 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.
OBJETO : Serviço de Locação de 06 (seis) veículos automotores (tipo executivo), nos termos do item 02 da Ata de Registro de Preços nº 006/2012.
DOTAÇÃO : Programa 2013.19.01.04.122.4001.4001 - Grupo 03 - Fonte 00
NORMA LEGAL: Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, e Decretos Estaduais nº 7.468/11 e 7.468/11.

**SECRETARIA DE CIDADANIA E
TRABALHO**

Extrato de Termo de Apostilamento

1. Extrato nº 022/2013.
 2. Processo nº 2012.0001.400.2237.
 3. Identificação do Contrato: Termo de Apostilamento nº 001 ao Contrato nº. 001/2013-SECT.
 4. Partes: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho - SECT, CNPJ/MF nº. 37.261.450/0001-48 e a Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM LTDA, CNPJ/MF nº 03.506.307-0001-57.
 5. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objeto complementar a Cláusula Sexta (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS) do Contrato nº. 001/2013-SECT.
 6. Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Extrato de Termo de Apostilamento

1. Extrato nº 023/2013.
 2. Processo nº 2012.0001.400.2237.
 3. Identificação do Contrato: Termo de Apostilamento nº 004 ao Contrato nº. 002/2013-SECT.
 4. Partes: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho - SECT, CNPJ/MF nº. 37.261.450/0001-48 e a Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM LTDA, CNPJ/MF nº 03.506.307-0001-57.
 5. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objeto complementar a Cláusula Sexta (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS) do Contrato nº. 002/2013-SECT.
 6. Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

 AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2012

A Gerência de Licitações da Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho torna público, para fins de intimação e conhecimento aos interessados, o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2012, Processo nº 201200014001432, à contratação de pessoa jurídica para fornecimento de alimentação (almoço, lanches box e quitandas) pelo período de 12 (doze) meses, homologado à empresa: **LORENA SANTANA ROCHA, para o LOTE 01.**

 Goiânia, 15 de abril de 2013.
 Valéria Veríssimo Pereira
 Pregoeira

**SECRETARIA DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA**

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico n.º 002/2013

A Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Goiás, através de seu Secretário, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço (lote único), destinado à Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Desinfestação, Desratização, Controle de Pombos e Limpeza de Caixa D'água, por um período de 12 Meses. Processado nos autos nº 201300018000055, conforme condições e demais especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Lei Estadual nº 17.928, de 27 de

dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 7.425, de 16 de agosto de 2011, Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço abaixo citado e nos sites: www.sectec.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br. A licitação será realizada em sessão pública, através do Sistema Eletrônico de Gestão de Compras - COMPRASNET GO, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia 03/05/2013 a partir das 9h (horário de Brasília-DF).

 Mauro Netto Falad
 Secretário de Estado

 Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
 Gerência de Licitações, Contratos e Convênios
 Rua 82, s/nº, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Sul,
 Goiânia-GO CEP 74.088-900, Fone: (62) 3201-5226

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO: 20120006601431.

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível e Lubrificante.

CONTRATANTE: Conselho Da Subsecretaria Regional de Educação de São Miguel do Araguaia.

CONTRATADA: Comercial de Derivados de Petróleo Jottas LTDA.

PERÍODO: 09/12/2012 a 31/12/2012

Código: 12.122.1018.2.313

VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.591,95

FONTE: TE-00

EMPENHO: 2012.2201.041.00001.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/93 art. 61.


 ELBA MARIA PARREIRA
 PRESIDENTE DO CONSELHO

 EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
 DO CONTRATO ÚNICO 2012

PROCESSO: 20120006601431.

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível e Lubrificante.

CONTRATANTE: Conselho Da Subsecretaria Regional de Educação de São Miguel do Araguaia.

CONTRATADA: Comercial de Derivados de Petróleo Jottas LTDA.

PERÍODO: 01/01/2013 a 31/03/2013

Código: 12.122.1018.2.313

VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.591,95

FONTE: TE-00

EMPENHO: 2012.2201.041.00001.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/93 art. 51.


 ELBA MARIA PARREIRA
 PRESIDENTE DO CONSELHO

 EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
 DO CONTRATO ÚNICO 2012

PROCESSO: 20120006601431.

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível e Lubrificante.

CONTRATANTE: Conselho Da Subsecretaria Regional de Educação de São Miguel do Araguaia.

CONTRATADA: Comercial de Derivados de Petróleo Jottas LTDA.

PERÍODO: 01/04/2013 a 20/04/2013.

Código: 12.122.1018.2.313

VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.591,95

FONTE: TE-00

EMPENHO: 2012.2201.041.00001.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/93 art. 61.


 ELBA MARIA PARREIRA
 PRESIDENTE DO CONSELHO